

Registrado

1

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

LEI Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária de 2003 e da outras providencias.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 49, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

- I - Disposições relativas às metas e prioridades da administração Pública Municipal;
- II- Orientação para nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município.
- III- Orientação e limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal;
- IV- Disposição relativas à política de pessoal e encargos pessoais.
- V- A organização e estrutura dos orçamentos;
- VI- As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- VII- As disposições relativas aos fundos municipais;
- VIII- As disposições finais e transitórias.

Abílio

Confere com o original

Em. 20 / 06 / 03

J. Mendes
Secretário

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2- Constituem prioridades básicas da Administração Pública Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária anual:

I- o desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da quantidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II - a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município,

III - a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional de recursos naturais regionais, e a garantia da qualidade;

V - o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vista à melhoria de prestação de serviços públicos;

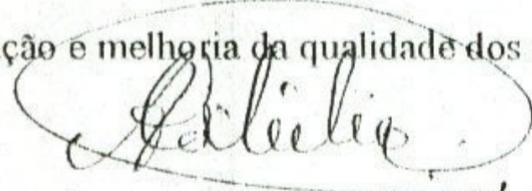
VI – austeridade na utilização dos recursos públicos;

VII – desenvolvido de ações com vista ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VIII - consolidação de equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

IX- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate a inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

X - ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados a população



Confere com o original

Em. 30 / 06 / 03



Secretário

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

CAPITULO III
 DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
 MUNICIPIO

Seção I
 Das Diretrizes Gerais

Art. 3- No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2002. Obedecendo os princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto nº 2.829/98 e Portaria nº 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 4- Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, a seguinte despesas:

I - pessoal e encargos sociais observado o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna.

III - contrapartida previstas em contratos de empréstimos internos e externo ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único - "As dotações destinadas as demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo."

Art. 5- Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 6 - Na programação de investimentos da administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art.2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

[Assinatura]

Confere com o original
 Em. 30 / 06 / 03
[Assinatura]
 Secretário



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

- I - a destinação de recursos para projeto deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado a locação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 7 – As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I – aos custeios administrativos e operacional inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III – a contrapartida de operação de crédito e convênios;
- IV – aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 2º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convenio ou, que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Art. 9 – O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2002, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para fins de consolidação e envio à Câmara Municipal da proposta orçamentária do Município, na forma da Constituição desta Lei.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará como limite, para o montante de suas despesas globais, a participação na execução orçamentária do Município, observada o que dispõe o art. 29º da Constituição Federal

[Handwritten signature]

Confere com o original
Em. 30 / 06 / 03
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

§ 2º - Considera-se como Receita Arrecadada para fins de apuração:

- I - diretamente arrecadadas dos tributos Municipais;
- II - decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III - decorrentes de aplicação financeiras oriundas dos incisos I e II;
- IV - demais receitas arrecadadas pelo Município que não tenham vinculação ou aplicação específica.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11- O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos, e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12- O município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, o mínimo de 12% (doze por cento) das receitas oriundas de impostos, em obediência ao disposto no art. 77, parágrafo primeiro do Ato das Disposições Transitórias, com a redação oferecida pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13- As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2003, com base na despesa média mensal executadas até julho de 2002, observado os limites estabelecidos nos arts. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Confere com o original

Im. 30 / 06 / 03

Secretário



6

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

Art. 14- O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de :

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico- administrativo;
- V - assistência a criança e ao adolescente;
- VI - serviços legislativos;

Art. 15- As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICIPIO

Art. 16 – em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação estadual, federal e demais recomendações oriundas da União;
- II- revisões e simplificações da legislação municipal e de contribuições sociais;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV- geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações prevista neste artigo, serão incorporadas aos orçamentos do Município, mediante a

Adelino

Confere com o original
Em. 30 / 06 / 03
Jussara
Secretário



7

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17- A lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2002, obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei 4.320/60 e desta lei de diretrizes orçamentária e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela a União.

Art. 18- Para efeito do disposto nos arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, a lei orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento da Seguridade Social

§1º - Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo.

§2º- Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações de Manutenção e Ações de Manutenção, adotando as classificações aprovada pela Portaria Interministerial de nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 19- A Lei Orçamentária Anual será constituída de:

- I – texto da lei;
- III- anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminado sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art.20- integração a lei orçamentária anual, em anexo específico:

I-demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.

II- o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 18;



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

- III – o sumário geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV- as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V- programas de trabalho consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 21- As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na 4.320/64 e nesta Lei.

Art. 23- Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III- sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões.

§1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica de projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilizarão operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou emissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Assinado

Confere com o original
Em. 30 / 06 / 03
[Signature]



9

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

X

Art. 24 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 26 – Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no Título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda constatar da proposta orçamentária:

I – relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária bem como a identificação da respectiva

II - alocação a nível de categoria de programação,

III- cópia das classificações orçamentárias da receita e despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que as tenha aprovado;

Art. 27 – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimado a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Adilson

Confere com o original

Em. 30 / 06 / 03

Julio
Secretário



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 28 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 29 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 26 desta lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atende-las;

II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributaria estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais, e em ocorrendo diversos eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transferência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 30 – A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao indevidamente publico;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração de gestão financeira.

[Handwritten signature]

Confere com o original
Em. 30/06/03
[Handwritten signature]
Secretário



//

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

Art. 31- Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na média durante o exercício financeiro, os gastos excedam as receitas.

Parágrafo único: se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior aos das receitas arrecadadas.

Art. 32. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta lei, guardará redação com os recursos efetivamente disponíveis particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 33- Todo e qualquer ato que provoque o aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes nos termos do artigo 169, § 1º inciso I, da Constituição Federal;

II- houver autorização nesta lei mediante prévia autorização do Poder Legislativo;

III- for comprovado o atendimento do limite e comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionista estabelecendo pela lei que dispõe sobre gerais para organização dos regimes de previdência dos serviços públicos.

Parágrafo primeiro – O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 34 – A elaboração e aprovação dos planos, diretrizes, orçamentos e prestação de contas deverão ser realizadas de acordo com os princípios de transparência fiscal.

Parágrafo único – Entende-se por transparência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e às projeções que viabilizam o orçamento público.

Confere com o original

Em. 30 / 06 / 03

Secretário



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

12

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar o cronograma de programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão, através quadro de cotas trimestrais.

Parágrafo único – É vedada a execução de despesas ou assunção de obrigações sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36 – Serão inscritos em restos a pagar, na forma do disposto no artigo 36 da Lei 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da fonte a que se refere a despesa.

Parágrafo único – O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPITULO VIII DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 37 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei 4.320/64 combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 006/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2002, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

Confere com o original
30/06/03
Jepade



13

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

I - pessoal e encargos;

II – serviços da dívida;

III – despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – contrapartida de Convênios Especiais.

Art. 39 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, com prévia autorização do Legislativo.

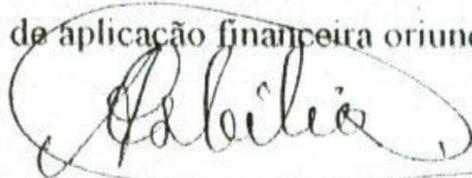
Art. 41 – Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira para a execução dos projetos e atividades, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64, conforme o previsto no artigo 33 desta Lei.

Art. 42 – As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do Poder em relação ao orçamento total do Município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

I- diretamente arrecadadas dos tributos municipais;

II- decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;

III- decorrentes de aplicação financeira oriundas dos incisos I e II.



Confere com o original

Em 30 / 06 / 03


Secretário



14

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

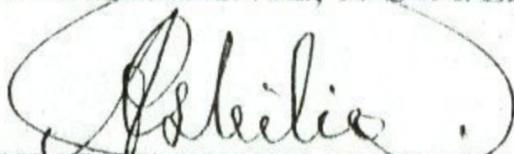
IV- demais receitas arrecadadas pelo Município que não tenham vinculação ou aplicação específica.

Parágrafo único – Para efeito das transferências ao Poder Legislativo, excluem-se as receitas com vinculação específica de convênios, operações de crédito, royalties e assemelhados, e as oriundas da Lei 9.424/96 aplicados os limites previstos no artigo 29 da Constituição Federal, inserido pela emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2003.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE – PRESIDENTE, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.


ABÍLIO CALDEIRA DA SILVA
Vice – Presidente

Confere com o original
Em. 30 / 06 / 03

Secretário



15

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

Anexo I – Prioridade e Metas
Exercício de 2003

Código	Descrição	Produto / Metas Proposta
ROGRAMA: 002	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS (MODERNIZAÇÃO)	
027	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA FISCALIZAÇÃO	1
005	CONST. AMPLE. E REFORMA. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	10
021	DESAPROPRIAÇÕES DE ÁRIAS	2
020	REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ROGRAMA: 003	GESTÃO DE APOIO AO ENSINO INFANTIL	
001	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
ROGRAMA: 004	GESTÃO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
002	CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2
029	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
030	IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1
	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2
ROGRAMA: 007	GESTÃO DE APOIO ÀS AÇÕES CULTURAIS, ESPORTE E LAZER	
004	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	2
ROGRAMA: 008	GESTÃO DE APOIO À PROTEÇÃO AMBIENTAL	
032	criação de parques ecológicos	1
031	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS ECOLOGICAMENTE PREJUDICIAIS	
ROGRAMA: 009	GESTÃO DE APOIO AO TURISMO ECOLOGICO E CULTURAL	
013	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ECOLOGICO E CULTURAL	1
ROGRAMA: 010	GESTÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
007	GESTÃO DE APOIO À PRODUÇÃO ANIMAL	2
023	IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE INDUSTRIA	1
ROGRAMA: 011	GESTÃO DE APOIO À MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
014	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS	2
ROGRAMA: 012	GESTÃO DE APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL	
010	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA	30
006	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – URBANO	40
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – RURAL	80
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E FOSSAS SÉPTICAS	30
011	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	400
025	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE LIXO	4
017	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ESGOTO – RURAL	100
012	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL RURAL	100
008	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL URBANO	
009	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LONGRADOUROS	
016	PROGRAMA DE MELHORAS E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS – URBANO	120
018	PROGRAMA DE MELHORAS E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS – RURAL	200

[Assinatura]

Confere com o original
Em. 30 / 06 / 03
[Assinatura]
Secretário

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

Anexo II

Exercício de 2003

Código	Descrição
UNÇÃO: 001	01 LEGISLATIVA GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
UNÇÃO: 027 002 003 017 016 020 017	04 ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS GESTÃO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GESTÃO DAS AÇÕES VISANDO AO AUMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
UNÇÃO: 031 034 033 032	08 ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO DE APOIO AO IDOSO GESTÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTES GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
UNÇÃO: 045 045	09 PREVIDENCIA SOCIAL FORMAÇÃO DO PATRIMONIO SERVIDOR PÚBLICO – SAAE PROG. DE FORMAÇÃO DO PATR. DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP
UNÇÃO: 025 030 027 026 028 014 029	10 SAÚDE GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – FMS GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA – FMS GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - FMS IMPLANTAÇÃO DE POSTOS MEDICOS /ODONTOLOGICOS IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR – FMS
UNÇÃO: 039	11 TRABALHO APOIO À IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
UNÇÃO: 038 001 002 022 007 006 010 005 029 020 021 030 028 023	12 EDUCAÇÃO APOIO AO ENSINO SUPERIOR CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDEF GERENCIAMENTO DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO DE INFORMATICA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTO IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO
UNÇÃO: 009 024	13 CULTURA APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E CULTURAIS GESTÃO DE APOIO À PROTEÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

Confere com o original

Em. 30 / 06 / 03

[Handwritten Signature]
Secretário

[Large Handwritten Signature]



17

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

UNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA
 018 APOIO A ONG'S DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
 042 GESTÃO DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Anexo II

Exercício de 2003

Código	Descrição
UNÇÃO:	15 URBANISMO
025	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE LIXO
005	CONST. AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
021	DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS
014	GERENCIAMENTO E AS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
	CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA
011	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTR. E SERV. PÚBLICOS
010	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
UNÇÃO:	16 HABITAÇÃO
011	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL RURAL
008	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL URBANO
UNÇÃO:	17 SANEAMENTO
006	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – URBANO
019	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – RURAL
015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E FOSSAS SEPTICAS
017	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS E ESGOTO - RURAL
044	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE
046	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE
047	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE
016	PROGRAMA DE MELHORIAS E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS – URBANO
017	PROGRAMA DE MELHORIAS E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS – RURAL
UNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL
032	criação de parques ecológicos
031	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS ECOLOGICAMENTE PREJUDICIAIS IMPLEMENTAR O PROGRAMA PERMANENTE DE ARBORIZAÇÃO
UNÇÃO:	20 AGRICULTURA
037	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
035	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
037	GESTÃO DE APOIO A PRODUÇÃO ANIMAL
UNÇÃO:	22 INDÚSTRIA
022	IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE INDÚSTRIA
UNÇÃO:	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
035	APOIO AO COMÉRCIO LOCAL
UNÇÃO:	25 ENERGIA
003	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL
009	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA
013	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Adelino

Confere com o original
 Em. 20/06/03
[Assinatura]



18

Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA
Gabinete do Presidente

UNÇAO:

110

111

112

26

TRANSPORTE

AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
APOIO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO/RURAL
MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

UNÇAO:

107

104

112

27

DESPORTO E LAZER

APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
DESENVOLVIMENTO DE TURISMO ECOLÓGICO E CULTURAL

UNÇAO:

104

28

ENCARGOS ESPECIAIS

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Confere com o original

30/06/03

[Handwritten signature]